

CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO														
QUADRO DAS EXIGÊNCIAS - CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - DECRETO Nº 897, DE 21 DE SET, 76														
CLASSIFICAÇÃO CAP. III	HIDRANTE URBANO CAP. IV	CANALIZAÇÃO CAP. V	DISPOSITIVOS (CAP. IV)				OUTROS MEIOS DE PROTEÇÃO							
			PREVENTIVA CAP. VI	REDE CAP. VII	REDE DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS CAP. X	SISTEMA ELÉTRICO DO ELEVADOR CAP. IX E 219	INSTALAÇÕES FIXAS ESPECIAIS CAP. 158 I	EXTINTORES PORTÁTEIS E DE MÓDULO CAP. 158 II	PARAFUSOS CAP. XVI	INCOMBUSTIBILIDADE DO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ART. 230	INFLAMÁVEIS - CAP. III LOCALIZAÇÃO, CAPACIDADE, ARMAZENAMENTO, DRENAGEM, CONTINGÊNCIA E MANUTENÇÃO.	ELEMENTO CONSTRUTIVO RESISTENTE AO FOGO, BLOQUEADOR, ISOLAMENTO TÉRMICO. CAP. 15		
EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS PRIVATIVAS E MULTIFAMILIARES	NÃO	SIM - PARA A EDIFICAÇÃO COM MAIS DE TRÊS ANDAR E NÃO TOTALMENTE CONTROLADA POR UM SISTEMA DE PAIMENTOS. ART. 11 - I E 202.	NÃO	SIM - PARA A EDIFICAÇÃO COM QUATRO OU MAIS ANDAR. ART. 11 - V E 202.	SIM - PARA A EDIFICAÇÃO COM QUATRO OU MAIS ANDAR. ART. 11 - I E 202.	SIM - PARA A EDIFICAÇÃO COM QUATRO OU MAIS ANDAR. ART. 11 - I E 202.	NÃO	NÃO	SIM - NAS ÁREAS DE STACIONAMENTO O CASO DE MÁQUINAS E SOBRES. CAP. XI.	SIM - QUANDO COM MAIS DE 2 METROS DE ALTURA. ART. 158 II.	RESERVATÓRIOS DE ÁGUA ESCALDADA QUANDO TIVEREM SUAS UNIDADES DE RESERVA EM LUGAR DE MÁQUINAS E SOBRES. CAP. XI.	NÃO	COM MAIS DE 5 UNIDADES HABITACIONAIS SEM O SUPRIMENTO DE G.P. PARA EM BOTOIÃO DE TERRENO E DO LADO DE FORA. ART. 143. AS EDIFICAÇÕES EM ÁREAS COM CANALIZAÇÃO NÃO SERÃO PERMITIDAS. ART. 144.	INDEPENDENTE DE ALTURA E ÁREA. EXIGÊNCIA DO ELEMENTO CONSTRUTIVO E BLOQUEADOR. ARTS. 205 E 208. EM CENTRO DE TERRENO E COM ALTURA SUPERIOR A 43 METROS, EXIGÊNCIA DO BEIRAL. ARTS. 206 E 207.
AGRUPAMENTO DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS UNIFAMILIARES E VILAS	SIM - QUANDO COM MAIS DE 500 CASAS OU 1000 HABITANTES. ART. 13 - I E 202.	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	RESERVATÓRIOS DE ÁGUA ESCALDADA QUANDO TIVEREM SUAS UNIDADES DE RESERVA EM LUGAR DE MÁQUINAS E SOBRES. CAP. XI.	NÃO	COM MAIS DE 5 UNIDADES HABITACIONAIS SEM O SUPRIMENTO DE G.P. PARA EM BOTOIÃO DE TERRENO E DO LADO DE FORA DA EDIFICAÇÃO. ART. 143. AS EDIFICAÇÕES EM ÁREAS COM CANALIZAÇÃO NÃO SERÃO PERMITIDAS. ART. 144.	INDEPENDENTE DE ALTURA E ÁREA. EXIGÊNCIA DO ELEMENTO CONSTRUTIVO E BLOQUEADOR. ARTS. 205 E 208. EM CENTRO DE TERRENO E COM ALTURA SUPERIOR A 43 METROS, EXIGÊNCIA DO BEIRAL. ARTS. 206 E 207.
AGRUPAMENTO DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES	SIM - ART. 14 - I E 202.	SIM - EMPLOYER OU PARA A EDIFICAÇÃO COM MAIS DE 500 CASAS OU 1000 HABITANTES. ART. 13 - I E 202.	NÃO	SIM - PARA A EDIFICAÇÃO COM QUATRO OU MAIS ANDAR. ART. 11 - I E 202.	SIM - PARA A EDIFICAÇÃO COM QUATRO OU MAIS ANDAR. ART. 11 - I E 202.	SIM - PARA A EDIFICAÇÃO COM QUATRO OU MAIS ANDAR. ART. 11 - I E 202.	NÃO	NÃO	SIM - NAS ÁREAS DE STACIONAMENTO O CASO DE MÁQUINAS E SOBRES. CAP. XI.	SIM - QUANDO COM MAIS DE 2 METROS DE ALTURA. ART. 158 II.	RESERVATÓRIOS DE ÁGUA ESCALDADA QUANDO TIVEREM SUAS UNIDADES DE RESERVA EM LUGAR DE MÁQUINAS E SOBRES. CAP. XI.	NÃO	COM MAIS DE 5 UNIDADES HABITACIONAIS SEM O SUPRIMENTO DE G.P. PARA EM BOTOIÃO DE TERRENO E DO LADO DE FORA DA EDIFICAÇÃO. ART. 143. AS EDIFICAÇÕES EM ÁREAS COM CANALIZAÇÃO NÃO SERÃO PERMITIDAS. ART. 144.	INDEPENDENTE DE ALTURA E ÁREA. EXIGÊNCIA DO ELEMENTO CONSTRUTIVO E BLOQUEADOR. ARTS. 205 E 208. EM CENTRO DE TERRENO E COM ALTURA SUPERIOR A 43 METROS, EXIGÊNCIA DO BEIRAL. ARTS. 206 E 207.
EDIFICAÇÕES DE TIPO TRANSITÓRIAS E HOSPITALARES E LABORATORIAIS	NÃO	SIM - PARA A EDIFICAÇÃO COM MAIS DE 500 CASAS OU 1000 HABITANTES. ART. 13 - I E 202.	NÃO	SIM - PARA A EDIFICAÇÃO COM QUATRO OU MAIS ANDAR. ART. 11 - I E 202.	SIM - PARA A EDIFICAÇÃO COM QUATRO OU MAIS ANDAR. ART. 11 - I E 202.	SIM - PARA A EDIFICAÇÃO COM QUATRO OU MAIS ANDAR. ART. 11 - I E 202.	NÃO	NÃO	SIM - NAS ÁREAS DE STACIONAMENTO O CASO DE MÁQUINAS E SOBRES. CAP. XI.	SIM - QUANDO COM MAIS DE 2 METROS DE ALTURA. ART. 158 II.	RESERVATÓRIOS DE ÁGUA ESCALDADA QUANDO TIVEREM SUAS UNIDADES DE RESERVA EM LUGAR DE MÁQUINAS E SOBRES. CAP. XI.	NÃO	COM MAIS DE 5 UNIDADES HABITACIONAIS OU A RECREATIVA, HOTELARIA, COMERCIAL OU DE CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO, SEM COMO A CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO EM BOTOIÃO DE TERRENO E DO LADO DE FORA DA EDIFICAÇÃO. ART. 143. ART. 144 R CAP. XIII.	INDEPENDENTE DE ALTURA E ÁREA. EXIGÊNCIA DO ELEMENTO CONSTRUTIVO E BLOQUEADOR. ARTS. 205 E 208. EM CENTRO DE TERRENO E COM ALTURA SUPERIOR A 43 METROS, EXIGÊNCIA DO BEIRAL. ARTS. 206 E 207.
EDIFICAÇÕES METALÚRGICAS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E ESCOLARES	NÃO	SIM - PARA A EDIFICAÇÃO COM MAIS DE 500 CASAS OU 1000 HABITANTES. ART. 13 - I E 202.	NÃO	SIM - QUANDO TRATAR DE EDIFICAÇÃO COM MAIS DE 500 CASAS OU 1000 HABITANTES. ART. 13 - I E 202.	SIM - PARA A EDIFICAÇÃO COM QUATRO OU MAIS ANDAR. ART. 11 - I E 202.	SIM - PARA A EDIFICAÇÃO COM QUATRO OU MAIS ANDAR. ART. 11 - I E 202.	NÃO	NÃO	SIM - NAS ÁREAS DE STACIONAMENTO O CASO DE MÁQUINAS E SOBRES. CAP. XI.	SIM - QUANDO COM MAIS DE 2 METROS DE ALTURA. ART. 158 II.	RESERVATÓRIOS DE ÁGUA ESCALDADA QUANDO TIVEREM SUAS UNIDADES DE RESERVA EM LUGAR DE MÁQUINAS E SOBRES. CAP. XI.	NÃO	COM MAIS DE 5 UNIDADES HABITACIONAIS OU A RECREATIVA, HOTELARIA, COMERCIAL OU DE CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO, SEM COMO A CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO EM BOTOIÃO DE TERRENO E DO LADO DE FORA DA EDIFICAÇÃO. ART. 143. ART. 144 R CAP. XIII.	INDEPENDENTE DE ALTURA E ÁREA. EXIGÊNCIA DO ELEMENTO CONSTRUTIVO E BLOQUEADOR. ARTS. 205 E 208. EM CENTRO DE TERRENO E COM ALTURA SUPERIOR A 43 METROS, EXIGÊNCIA DO BEIRAL. ARTS. 206 E 207.
GALPÕES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E OUTROS	NÃO	SIM - PARA A EDIFICAÇÃO COM MAIS DE 500 CASAS OU 1000 HABITANTES. ART. 13 - I E 202.	NÃO	PARA O GALPÃO COM ÁREA TOTAL CONTROLADA QUALQUER SUPERIOR A 1.500M ² . ART. 15 - I E 202.	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM - CRITÉRIO DO CORPO DE BOMBEIROS. ART. 2º.	SIM - CRITÉRIO DO CORPO DE BOMBEIROS. ART. 2º.	SIM - CRITÉRIO DO CORPO DE BOMBEIROS. ART. 2º.	NÃO	COM MAIS DE 5 UNIDADES HABITACIONAIS OU A RECREATIVA, HOTELARIA, COMERCIAL OU DE CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO, SEM COMO A CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO EM BOTOIÃO DE TERRENO E DO LADO DE FORA DA EDIFICAÇÃO. ART. 143. ART. 144 R CAP. XIII.	INDEPENDENTE DE ALTURA E ÁREA. EXIGÊNCIA DO ELEMENTO CONSTRUTIVO E BLOQUEADOR. ARTS. 205 E 208. EM CENTRO DE TERRENO E COM ALTURA SUPERIOR A 43 METROS, EXIGÊNCIA DO BEIRAL. ARTS. 206 E 207.
EDIFÍCIOS-CARAGENS CAP. VIII	NÃO	SIM - QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DE PAIMENTOS. ART. 16 - I E 202.	NÃO	NÃO - SALVO SE O EDIFÍCIO POSSUI ELEVADOR PARA PESSOAS.	SIM - QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DE PAIMENTOS. ARTS. 16 - I E 202.	SIM - QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DE PAIMENTOS. ARTS. 16 - I E 202.	NÃO	NÃO	SIM - CRITÉRIO DO CORPO DE BOMBEIROS. ART. 2º.	SIM - CRITÉRIO DO CORPO DE BOMBEIROS. ART. 2º.	SIM - CRITÉRIO DO CORPO DE BOMBEIROS. ART. 2º.	NÃO	COM MAIS DE 5 UNIDADES HABITACIONAIS OU A RECREATIVA, HOTELARIA, COMERCIAL OU DE CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO, SEM COMO A CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO EM BOTOIÃO DE TERRENO E DO LADO DE FORA DA EDIFICAÇÃO. ART. 143. ART. 144 R CAP. XIII.	INDEPENDENTE DE ALTURA E ÁREA. EXIGÊNCIA DO ELEMENTO CONSTRUTIVO E BLOQUEADOR. ARTS. 205 E 208. EM CENTRO DE TERRENO E COM ALTURA SUPERIOR A 43 METROS, EXIGÊNCIA DO BEIRAL. ARTS. 206 E 207.
TERMINAIS RODOVÁRIOS	NÃO	SIM - PARA O TERMINAL COM MAIS DE 500 CASAS OU 1000 HABITANTES. ART. 13 - I E 202.	NÃO	SIM - PARA O TERMINAL COM ÁREA TOTAL CONTROLADA QUALQUER SUPERIOR A 1.500M ² . ART. 15 - I E 202.	NÃO - SALVO SE O TERMINAL POSSUI ELEVADOR PARA PESSOAS.	SIM - QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DE PAIMENTOS. ARTS. 16 - I E 202.	NÃO	NÃO	SIM - CRITÉRIO DO CORPO DE BOMBEIROS. ART. 2º.	SIM - CRITÉRIO DO CORPO DE BOMBEIROS. ART. 2º.	SIM - CRITÉRIO DO CORPO DE BOMBEIROS. ART. 2º.	NÃO	COM MAIS DE 5 UNIDADES HABITACIONAIS OU A RECREATIVA, HOTELARIA, COMERCIAL OU DE CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO, SEM COMO A CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO EM BOTOIÃO DE TERRENO E DO LADO DE FORA DA EDIFICAÇÃO. ART. 143. ART. 144 R CAP. XIII.	INDEPENDENTE DE ALTURA E ÁREA. EXIGÊNCIA DO ELEMENTO CONSTRUTIVO E BLOQUEADOR. ARTS. 205 E 208. EM CENTRO DE TERRENO E COM ALTURA SUPERIOR A 43 METROS, EXIGÊNCIA DO BEIRAL. ARTS. 206 E 207.
EDIFICAÇÕES DE REUNIÃO DE PÚBLICO E DE LUGARES ESPECIAIS DIVERSOS	NÃO	SIM - PARA A EDIFICAÇÃO COM MAIS DE 500 CASAS OU 1000 HABITANTES. ART. 13 - I E 202.	NÃO	SIM - PARA A EDIFICAÇÃO COM QUATRO OU MAIS ANDAR. ART. 11 - I E 202.	SIM - PARA A EDIFICAÇÃO COM QUATRO OU MAIS ANDAR. ART. 11 - I E 202.	SIM - PARA A EDIFICAÇÃO COM QUATRO OU MAIS ANDAR. ART. 11 - I E 202.	NÃO	NÃO	SIM - NAS ÁREAS DE STACIONAMENTO O CASO DE MÁQUINAS E SOBRES. CAP. XI.	SIM - QUANDO COM MAIS DE 2 METROS DE ALTURA. ART. 158 II.	RESERVATÓRIOS DE ÁGUA ESCALDADA QUANDO TIVEREM SUAS UNIDADES DE RESERVA EM LUGAR DE MÁQUINAS E SOBRES. CAP. XI.	NÃO	COM MAIS DE 5 UNIDADES HABITACIONAIS OU A RECREATIVA, HOTELARIA, COMERCIAL OU DE CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO, SEM COMO A CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO EM BOTOIÃO DE TERRENO E DO LADO DE FORA DA EDIFICAÇÃO. ART. 143. ART. 144 R CAP. XIII.	INDEPENDENTE DE ALTURA E ÁREA. EXIGÊNCIA DO ELEMENTO CONSTRUTIVO E BLOQUEADOR. ARTS. 205 E 208. EM CENTRO DE TERRENO E COM ALTURA SUPERIOR A 43 METROS, EXIGÊNCIA DO BEIRAL. ARTS. 206 E 207.
DEPÓSITO DE INFLAMÁVEIS CAP. VIII	NÃO	SIM - PARA A EDIFICAÇÃO COM MAIS DE 500 CASAS OU 1000 HABITANTES. ART. 13 - I E 202.	NÃO	SIM - PARA A EDIFICAÇÃO COM QUATRO OU MAIS ANDAR. ART. 11 - I E 202.	SIM - PARA A EDIFICAÇÃO COM QUATRO OU MAIS ANDAR. ART. 11 - I E 202.	SIM - PARA A EDIFICAÇÃO COM QUATRO OU MAIS ANDAR. ART. 11 - I E 202.	NÃO	NÃO	SIM - NAS ÁREAS DE STACIONAMENTO O CASO DE MÁQUINAS E SOBRES. CAP. XI.	SIM - QUANDO COM MAIS DE 2 METROS DE ALTURA. ART. 158 II.	RESERVATÓRIOS DE ÁGUA ESCALDADA QUANDO TIVEREM SUAS UNIDADES DE RESERVA EM LUGAR DE MÁQUINAS E SOBRES. CAP. XI.	NÃO	COM MAIS DE 5 UNIDADES HABITACIONAIS OU A RECREATIVA, HOTELARIA, COMERCIAL OU DE CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO, SEM COMO A CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO EM BOTOIÃO DE TERRENO E DO LADO DE FORA DA EDIFICAÇÃO. ART. 143. ART. 144 R CAP. XIII.	INDEPENDENTE DE ALTURA E ÁREA. EXIGÊNCIA DO ELEMENTO CONSTRUTIVO E BLOQUEADOR. ARTS. 205 E 208. EM CENTRO DE TERRENO E COM ALTURA SUPERIOR A 43 METROS, EXIGÊNCIA DO BEIRAL. ARTS. 206 E 207.
HELIPONTOS CAP. XIV	NÃO	SIM - SE FOR LOCALIZADO EM PREDÍCIO COM PLANO DE PAVIMENTOS OU DESTINADO A PARQUEAR VEÍCULOS PARA PASSAGEIROS. ART. 15 - I E 202.	NÃO	SIM - SE FOR LOCALIZADO EM PREDÍCIO COM PLANO DE PAVIMENTOS OU DESTINADO A PARQUEAR VEÍCULOS PARA PASSAGEIROS. ART. 15 - I E 202.	SIM - CASO DOS ELEVADORES, ATÉ O NÍVEL DO HELIPONTO.	SIM - CASO DAS ESCADARIAS, ATÉ O NÍVEL DO HELIPONTO.	NÃO	NÃO	SIM - NAS ÁREAS DE STACIONAMENTO O CASO DE MÁQUINAS E SOBRES. CAP. XI.	SIM - QUANDO COM MAIS DE 2 METROS DE ALTURA. ART. 158 II.	RESERVATÓRIOS DE ÁGUA ESCALDADA QUANDO TIVEREM SUAS UNIDADES DE RESERVA EM LUGAR DE MÁQUINAS E SOBRES. CAP. XI.	NÃO	COM MAIS DE 5 UNIDADES HABITACIONAIS OU A RECREATIVA, HOTELARIA, COMERCIAL OU DE CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO, SEM COMO A CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO EM BOTOIÃO DE TERRENO E DO LADO DE FORA DA EDIFICAÇÃO. ART. 143. ART. 144 R CAP. XIII.	INDEPENDENTE DE ALTURA E ÁREA. EXIGÊNCIA DO ELEMENTO CONSTRUTIVO E BLOQUEADOR. ARTS. 205 E 208. EM CENTRO DE TERRENO E COM ALTURA SUPERIOR A 43 METROS, EXIGÊNCIA DO BEIRAL. ARTS. 206 E 207.
DEPÓSITOS DE FILMES E FUMIGÊTOS CAP. XVIII	NÃO	SIM - DEPÓSITO DE SUAS CARACTERÍSTICAS DE FINALIDADE DE PREDÍCIO. ART. 15 - I E 202.	NÃO	SIM - DEPÓSITO DE SUAS CARACTERÍSTICAS DE FINALIDADE DE PREDÍCIO. ART. 15 - I E 202.	NÃO - SALVO SE O PREDÍCIO, UMA VEZ ENQUADRADO NO CAP. IV, REQUEREA ESTE TIPO DE PROTEÇÃO.	NÃO - SALVO SE O PREDÍCIO, UMA VEZ ENQUADRADO NO CAP. IV, REQUEREA ESTE TIPO DE PROTEÇÃO.	NÃO	NÃO	SIM - NAS ÁREAS DE STACIONAMENTO O CASO DE MÁQUINAS E SOBRES. CAP. XI.	SIM - QUANDO COM MAIS DE 2 METROS DE ALTURA. ART. 158 II.	RESERVATÓRIOS DE ÁGUA ESCALDADA QUANDO TIVEREM SUAS UNIDADES DE RESERVA EM LUGAR DE MÁQUINAS E SOBRES. CAP. XI.	NÃO	COM MAIS DE 5 UNIDADES HABITACIONAIS OU A RECREATIVA, HOTELARIA, COMERCIAL OU DE CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO, SEM COMO A CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO EM BOTOIÃO DE TERRENO E DO LADO DE FORA DA EDIFICAÇÃO. ART. 143. ART. 144 R CAP. XIII.	INDEPENDENTE DE ALTURA E ÁREA. EXIGÊNCIA DO ELEMENTO CONSTRUTIVO E BLOQUEADOR. ARTS. 205 E 208. EM CENTRO DE TERRENO E COM ALTURA SUPERIOR A 43 METROS, EXIGÊNCIA DO BEIRAL. ARTS. 206 E 207.